Disponibilizado no D.E.: 22/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5297011-58.2024.8.21.0001/RS

AUTOR: GERMANO JACOB FERREIRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Local: Porto Alegre **Data:** 17/04/2025

EDITAL Nº 10080911470

Edital do artigo 52, § 1º, e aviso do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05. 2º Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre - RS. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 5297011-58.2024.8.21.0001. Autora: Germano Jacob Ferreira (32.134.677/0001-09). OBJETO: Ficam intimados os credores, a devedora e seu sócio, bem como demais interessados de que Germano Jacob Ferreira (32.134.677/0001-09) propôs pedido de recuperação judicial em 19/02/2025, narrando que foi fundada em 29 de novembro de 2018, com o objetivo de atuar no comércio varejista de calçados. Inicialmente, a operação concentrava-se em Alvorada/RS, mas, buscando expandir seus negócios, o empreendedor decidiu abrir uma filial em Porto Alegre/RS, no bairro Passo da Areia, dentro do complexo do Hipermercado Carrefour. A escolha desse local foi baseada na forte presença de consumidores e na boa reputação do empreendimento. Alega que foi afetada financeiramente por diversos eventos simultâneos, como a eclosão da pandemia da COVID-19, a ocorrência de um homicídio dentro do Hipermercado Carrefour em novembro de 2020, envolvendo um cliente negro que foi espancado e asfixiado por um segurança do estabelecimento, gerando um abalo significativo na imagem do Carrefour e, por consequência, afetando negativamente os lojistas que operavam dentro do hipermercado e, por fim, aduz que as enchentes que impactaram o Estado do Rio Grande do Sul trouxeram novas dificuldades para a empresa, diante da interrupção da entrega das mercadorias. Diante dessas adversidades sucessivas, o empresário passou a enfrentar sérias dificuldades financeiras, impossibilitando a manutenção regular das obrigações e comprometendo sua capacidade de operação. Em 15/04/2025 foi deferido o processamento da recuperação judicial supramencionada, nomeando para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial, com endereço profissional à Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre – RS, 90440-002, www.cataliseaj.com.br, telefone (51) 99835-9740, e-mail aj@cataliseaj.com.br. Foi consignado na decisão que: a.2) pelas mesmas razões, autorizo que as comunicações do art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 possam ser feitas por qualquer meio eletrônico que comprove o recebimento. Os endereços eletrônicos deverão constar do Edital do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; a.3) intime-se a Administração Judicial apresente seu orçamento no prazo de 05 dias, na forma do item 5.2. Com a juntada do orçamento ou do acordo de pagamentos, intimem-se o devedor, credores (por edital) e o Ministério Público para manifestação no mesmo prazo; a.4) os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de compromisso. a.5) Intime-se o administrador judicial para que proceda no encaminhamento de ofício (servindo a presente decisão como tal) à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho, nos termos estabelecidos no item "3.1, parte final", devendo comprovar a realização da diligência, nestes

Disponibilizado no D.E.: 22/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

autos, mediante juntada de cópia do respectivo protocolo, no prazo de 15 dias. a.6) à Secretaria para: a.6.1) certificar nos autos a autorização prévia para proceder nos termos constantes no tópico 3.1.1 quanto à possibilidade de imediato desentranhamento de habilitações/impugnações que devam ser manejadas incidentalmente, para fins de evitar tumulto processual e, por consequência, garantir a efetividade do processo; a.6.2) criar o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. Os relatórios informativos dos créditos extraconcursais também deverão ser protocolados em tal incidente, sem juntada nos autos principais. O primeiro relatório deverá ser protocolado em 30 (trinta) dias do compromisso, se existente. a.7) o relatório da fase administrativa deverá ser apresentado conjuntamente com o aviso de que trata o art. 7.º, § 2.º, da LRF, nos termos da Recomendação n.º 72 do CNJ, art. 1º; a.8) a Administração Judicial deverá manifestar-se nos autos a cada 30 dias, independentemente de intimação, se outra periodicidade não for determinada durante o andamento do processo, mediante relatório de andamentos processuais, nos termos do art. 3º da Recomendação n.º 72 do CNJ. Caso não o faça, deverá a serventia proceder em referida intimação; a.9) havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o relatório das objeções ao plano de recuperação judicial; a.10) a critério da Administração Judicial, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora; assim como a realização de Assembleia Virtual de Credores, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial, atendida a recomendação do CNJ sobre o tema; a.11) mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; a.12) desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pelo Administrador Judicial e no tempo e oportunidades, igualmente, previstos na Lei nº 11.101/2005, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento (devendo a serventia cartorária anotar lembrete nos autos para assim proceder), ficando autorizada a publicação conjunta dos editais do art. 7º, § 2º, e art. 53, parágrafo único, e da proposta de honorários, caso já protocolado o Plano de Recuperação Judicial quando do encerramento da fase administrativa; b) não sendo calendarizado o procedimento, apresente a administração judicial sugestão de minuta de edital previsto no art. 7.º, §1º, e artigo 52, §1º da LRF, junto ao Órgão oficial; c) dispenso a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LRF). No caso de participação em procedimento licitatório e contratação com o poder público, será apreciada a dispensa no caso concreto, devendo, entretanto, atentar a recuperanda acerca do atual entendimento do STJ5 acerca da exigência legal prevista no art. 57 da LRF. d) suspendo todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6.º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 180 dias, do ual deve ser descontada a antecipação dos efeitos concedida pela decisão do evento 6, DOC1. Devem permanecer os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvada a competência do juízo recuperacional para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante período de blindagem, conforme §§ 1.º, 2.º e 7.º-A e B do art. 6.º da mesma Lei. Relativamente aos créditos excetuados na forma dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da

Disponibilizado no D.E.: 22/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos, nos termos do art. 189, §1º, inciso I da LREF; e) o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, sendo a apresentação de calendarização processual do procedimento medida recomendável. f) intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como cadastrem-se as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de porto Alegre/RS, intimandoas do deferimento do processamento da recuperação judicial da devedora; g) Oficiem-se à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial nos registros correspondentes (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05), devendo contar, após o nome de cada uma das recuperandas, a expressão: "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". h) Oficie-se à Corregedoria-Geral de Justiça, bem como a todos os juízes das unidades da capital e interior, encaminhando-se cópia da presente decisão. Encaminhe-se cópia também à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho de Porto Alegre; i) traslade-se cópia da presente decisão para os Incidentes a serem abertos. j) reclassifiquem-se no eproc os credores cadastrados como réu para constarem como interessados. k) intimese a recuperanda a suprir a falta apontada no laudo de constatação prévia relativa à quantificação do passivo tributário municipal para fins de atendimento ao inciso III7 do art. 51 da Lei 11.101/2005. Comunica-se, ainda, aos credores, a abertura do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito. Os credores também poderão enviar suas manifestações via e-mail (aj@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre – RS, 90440-002, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. PRAZO: O prazo para apresentar diretamente à administradora judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: Titulares de Créditos derivados da legislação do Trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I) – Aline Costa Grespi R$ 33.235,54; Amelia Aparaceida de Andrade da Silva R$ 29.353,98; Ana Claudia da Silva R$ 61.941,52; Ana Claudia de Paula Souza Sernos R$ 34.878,74; Ana Claudia Pereira de Souza R$ 35.494,77; Ana Cristina Pacheco R$ 47.742,90; Andrea Alves dos Santos R$ 56.818,63; Andreia Ramos Alves R$ 58.043,89; Andrielle Aparecida da Silva R$ 29.656,02; Angela Maria de Souza R$ 85.534,66; Antonio Marcos de A. Moreira R$ 33.410,07; Antonio Marinho de Sousa R$ 63.540,20; Camila Cristina Reis Silva R$ 19.644,00; Camila Ferreira Sartori R$ 17.596,81; Camila Pereira Martins R$ 16.839,13; Carina Honorato De Abreu R$ 8.778,24; Celia De Sousa Silva R$ 40.182,53; Cicero Renato Riquieri Coelho R$ 157.278,17; Cidia Maria Rocha R$ 49.714,43; Claudio Roberto Mendes R$ 244.873,66; Cleria Aparecida Domenegueti R$ 15.155,14; Cleuza Maria Assuncao R$ 32.063,88; Crislaine Regina Silva Mendonca R$ 55.863,68; Cristiane da Graca Souza Silva R$ 8.591,98; Cristiane Lemos de Matos R$ 14.410,33; Daeni dos Reis Martins R$ 17.885,48; Dalila Silva dos Santos R$ 40.328,80; Daniela Souza Tardelli Silva R$ 55.827,04; Dantienos Eduardo Rodrigues R$ 44.965,86;

Disponibilizado no D.E.: 22/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Diogo Cardoso Costa R$ 29.027,01; Edilaine das Gracas Batista Lopes R$ 36.651,92; Eliana de Oliveira Rodrigues Souza R$ 44.809,57; Eliana Teixeira dos Santos Aguiar R$ 55.064,99; Euripides Deivid de Araujo R$ 39.339,69; Fabiana Batista da Silva R$ 24.331,19; Genefe Anne Castilho R$ 30.298,43; Gisele Oliveira Pardim R$ 47.143,82; Gisleia Silvia Machado R$ 21.893,09; Gustavo Euripedes Rejani R$ 59.091,19; Helenilza Lima Silva R$ 25.641,84; Jose Carlos Alves de Souza R$ 25.316,12; Juliano Alves Fabiano R$ 58.458,44; Kilian Jaqueline Vieira Silva R$ 23.364,54; Leticia Borges Goncalves R$ 28.007,43; Marcia Helena Guidoni R$ 29.509,76; Maria de Lourdes Alves Martins R$ 14.635,96; Maria Madalena Alves R$ 37.579,96; Michelle Silva Oliveira R$ 16.754,86; Mislene Maciel de Lima R$ 20.815,33; Neuza Helena Pereira R$ 37.420,11; Rafael Cardoso dos Santos R$ 39.037,19; Reinaldo Rodrigues R$ 39.802,66; Roseli Soares de Oliveira R$ 25.025,23; Rosemary Ap. Rodrigues Rosa R$ 50.487,97; Rosangela Ferreira de A. Brasilino R$ 22.929,62; Sandra Pereira Oliveira R$ 46.966,15; Sonia Maria Moreni R$ 36.373,55; Tais Maria Pereira R$ 23.129,63; Talita Cristina Pordencio R$ 68.958,17; Tamara de Souza R$ 14.586,11; Tamiris Aparecida de Oliveira R$ 14.192,20; Tamiris Macedo Lima R$ 58.694,78; Tania Regina Jonas Vieira R$ 31.545,82; Teresa Cintra Souza R$ 37.120,40; Tiago Henrique dos Santos R$ 11.350,00; Vanildo Pedro Rodrigues R$ 136.596,91; Wellington Henrique Ap. de Matos R$ 24.120,44. Total dos Credores da Classe I: R$ 24.856.498,15. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) – 4 Estações Beneficiamento de Calçados Ltda R$ 687,15; 5 Max Industria R$ 720,00; Ana Kross Industria e Comercio de Calcados Ltda R$ 1.763,30; Ar Shop Ltda R$ 1.271,72; Asiapack Comercio e Importacao de Embalagens Ltda R$ 344,25; Beller Comercio de Papeis Ltda R$ 1.877,73; Calcados Beira Rio S/A R$ 1.428.429,95; Calcados Benfica Almeida Ltda R$ 487,51; Calcados Dyan Ltda R$ 908,00; Calcados Sandra Ltda R$ 31.772,10; Catia Fabiana dos Reis R$ 151,50; Claro S.A R$ 10,00; Clinic Calçados R$ 24.935,70; Comprou Chegou Utilidades Ltda R$ 119,97; Cromic Industria e Comercio de Calcados Ltda R$ 6.528,00; Da Motta Moda Atelie Ltda R$ 12.787,70; Durante Ferragista Ltda R$ 302,59; E.M.P Calcados Ltda R$ 644,40; Eliane Ribeiro Machado Martins R$ 280,00; Embala Express - Industria e Comercio de Embalagens Ltda R$ 9.587,83; Fluxo Confeccao Ltda R$ 27.103,20; Frs Eletronicos e Acessorios Ltda R$ 91,16; Full Active Ltda R$ 337,48; Gsn Store Ltda R$ 305,99; Ind e Comercio de Calcados Scj Ltda R$ 1.497,82; Industria de Calcados Samuel Ltda R$ 2.583,62; Jose Almir Ferreira Ltda R$ 4.405,80; Julio Cesar R$ 38,81; Lilla Shoes Comercio On Line Ltda R$ 5.071,60; Limas Moda Industria e Comercio Ltda R$ 5.748,00; Ll Comercio de Expositores e Acessorios Ltda R$ 257,98; Luana da Silva R$ 1.119,20; M.E. Industria de Calcados Ltda R$ 10.302,00; Monte Santo Comercio Ltda R$ 1.260,00; Mr Lacre Bem Embalagens Ltda R$ 642,67; N.M. Scheffer R$ 559,00; Nacoes Comercio de Embalagens e Descartaveis Ltda R$ 325,33; Online Embalagens Comercial Ltda R$ 39,90; Parolle Calcados Ltda R$ 2.854,00; Rc Tec Comercio de Cosmeticos Ltda R$ 199,11; Rma Calcados Ltda R$ 837,36; Ronaldo Henrique Gambarini R$ 150,00; Rr da Silva R$ 145,00; Sk Industria de Calcados Ltda R$ 8.663,07; Sls Suprimentos Maritimos Ltda R$ 155,54; Sugar Shoes Industria de Calcados Ltda. R$ 4.869,21; Tiago Ultremari de Oliveira R$ 13,86; Top Comercio de Produtos Variados e Armarinhos Ltda R$ 39,60; Vanessa Furlan R$ 428,40; Vieira Comercio e Importacao Ltda R$ 232,91; Vithoria Dias Calcados Ltda R$ 1.884,60; Wlx Comercio e Distribuidora Ltda R$ 4.770,44; Wrt Calcados Ltda R$ 1.564,00. Total dos Credores da Classe III: R$ 1.614.620,06. TOTAL DO QUADRO GERAL DE CREDORES: R$ 26.471.118,21. Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para

Disponibilizado no D.E.: 22/04/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei. Porto Alegre, 17 de abril de 2025. Servidora: Helena Appel. Juiz: Dr. Gilberto Schäfer.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL, Servidora de Secretaria**, em 17/04/2025, às 14:44:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10080911470v2** e o código CRC **545ee5cd**.

5297011-58.2024.8.21.0001 **10080911470 .V2**